Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Saúde
Rua Gabriel Dequech, nº 212, Centro Baixada, Mafra/SC
Tel: (47) 99173-0987 /CEP: 89300-270
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: saúde.mfa@gmail.com

Justificativa para Dispensa de Licitação 007/2026

Dispensa de Licitação

I. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços necessários para o emplacamento de nova ambulância, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Mafra/SC, para o exercício de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento..

II. DA DISPENSA

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

> *Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:*
> *I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> ***II – estimativa de despesa;***
> *III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;*
> *IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> ***V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;***
> ***VI – razão de escolha do contratado;***
> ***VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;***
> *VIII – autorização da autoridade competente;*
> *IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Munícios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de dispensa, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A dispensa de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é a contratação direta de bens, serviços e obras, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

> *"A dispensa de licitação é uma exceção à regra da licitação. Por isso, deve ser interpretada de forma restritiva. A dispensa de licitação deve ser fundamentada em razões de conveniência e oportunidade, que devem ser devida-*

mente justificadas. A dispensa de licitação deve ser realizada nos casos e nas condições previstas na lei." (Marçal Justen Filho)

A dispensa de licitação é uma ferramenta importante para a Administração Pública, que permite a contratação de bens, serviços e obras de forma rápida e eficiente. No entanto, a dispensa deve ser utilizada com cautela, de forma a garantir a observância dos princípios da administração pública.

III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

No caso em questão a presente contratação direta se enquadra no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/24, cujo valor é R$220,00. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emplacamento, referente ao veículo placa SXY5G37 , através da secretaria de saúde

A presente contratação é fundamental em razão da obrigatoriedade legal de emplacamento de veículos automotores, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997) e normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, sendo condição indispensável para a circulação regular da ambulância em vias públicas.

O emplacamento é essencial para a identificação oficial do veículo, permitindo seu registro, controle, fiscalização e responsabilização, além de viabilizar sua inclusão formal na frota da Secretaria Municipal de Saúde de Mafra.

Ademais, a regularização da ambulância por meio da contratação das placas garante que o veículo esteja apto a realizar o transporte de pacientes, inclusive em deslocamentos intermunicipais e interestaduais, assegurando o atendimento às demandas de saúde pública, especialmente nos casos de Tratamento Fora de Domicílio (TFD).

Essas viagens são imprescindíveis para assegurar que os pacientes tenham acesso a atendimentos e procedimentos médicos especializados, inexistentes no âmbito municipal, sendo o emplacamento condição obrigatória para a utilização legal e segura da ambulância, o que torna a presente contratação indispensável para a continuidade dos serviços de saúde.

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), entende-se que sua elaboração não se aplica ao presente caso, tendo em vista que a providência pretendida não comporta alternativas técnicas ou soluções distintas capazes de atender à necessidade administrativa.

O emplacamento da ambulância é medida indispensável para viabilizar sua regular circulação, conforme exigências legais de trânsito, sendo condição obrigatória para que o veículo possa operar regularmente na prestação dos serviços de saúde. Trata-se de procedimento administrativo obrigatório, não havendo discricionariedade quanto à sua realização.

Dessa forma, considerando que a solução é única, específica e legalmente exigida para a entrada em operação do veículo, resta evidenciado que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar não agregaria elementos técnicos adicionais relevantes à tomada de decisão. A necessidade de disponibilizar a ambulância para atendimento à população reforça a urgência da medida, a fim de evitar prejuízos à continuidade e à eficiência dos serviços públicos de saúde.

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em atenção aos presentes autos, foram realizadas 03(três) pesquisas de preços, tendo a Empresa EMPLACAR PLACAS E LETREIROS LTDA CNPJ: 31.763.969/0001-48 apresentado os melhores preços, compatível com o mercado e/ou os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizada pela empresa supracitada é adequada, apenas o justo e necessário, ao atendimento das necessidades da administração e não apresenta diferença que venha a influenciar a decisão, ficando a escolha desse fornecedor vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V. DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo, para efetivação do objeto, foi:

DADOS DO FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: EMPLACAR PLACAS E LETREIROS LTDA
CNPJ: 31.763.969/0001-48
ENDEREÇO:R DOUTOR JOSE BOITEUX 309 89.300-260 CENTRO I BAIXADA MAFRA SC
VALOR TOTAL: R$220,00

VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5410/24, Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

> *Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*
> *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
> *II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
> *III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*
> *IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.*
> *V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.*

Demonstrada no Mapa Comparativo de Preços anexo, a pesquisa de preços que foi realizada. Nela pode-se verificar que os preços pesquisados foram obtidos através de pesquisa de preços direta com fornecedor.

A escolha destas fontes de pesquisa justifica-se pela característica do objeto (Seguro RCO) que no caso é realizado tendo em vista o ano, modelo, série, marca, entre outras especificações específicas dos respectivos veículos em questão.

Desta feita, fica configurado que o preço contratado é compatível com o mercado.

VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos:

CÓD	CERTIDÕES	Nº	EMISSÃO	VALIDADE
	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ;	31.763.969/0001-48	03/02/2026	———
	Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;	258852887	24/02/2026	ativa
90073	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	9702.76F0.CAA9.B123	24/02/2026	23/08/2026
90074	Certidão negativa de débitos estaduais;	260140075470900	24/02/2026	23/08/2026
90075	Certidão negativa de débitos municipais;	3777/2026	24/02/2026	23/08/2026
90080	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;	11863008/2026	24/02/2026	23/08/2026
90077	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.	2026022203245115428713	24/02/2026	23/03/2026

VIII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A dotação orçamentária referente à aquisição será especificada em momento oportuno. A aquisição, a ser realizada por dispensa de licitação, será financiada conforme a dotação orçamentária pertinente, que será detalhada posteriormente.

IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está dispensada de licitação, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Mafra – SC, 24 de fevereiro de 2026.

_____

PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde

Assinado digitalmente por PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA (emitido pelo CPF 279.450.948-99)
Data: 28/04/2026 08:13:08 -03:00